



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.951/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Municipal — SIM, de competência do Município de Santa Tereza, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89.

Art. 2º A execução dos serviços ficará ao encargo do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, que deverá ser criado.

Art. 3º A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Santa Tereza e se dará:

- a) nos estabelecimentos industriais especializados para a matança de animais, seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- b) nas agroindústrias familiares de laticínios e/ou fabricação de queijo artesanal, nos postos de recebimento, e nos respectivos entrepostos;
- c) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- d) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- e) nas propriedades rurais que produzam matéria-prima as agroindústrias licenciadas por este SIM.

Art. 4º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal — SIM — obedecerá estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 5º O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, para comércio.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referido no caput deste artigo.

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata o art. 3º, além do alvará de localização, expedido pelo Município, deverão estar munidos de alvará expedido pelo órgão ambiental do Estado ou, quando este não for exigível, de alvará expedido pelo Município.

Art. 7º O Município adota que, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - Notificação/Advertência;
- II - Multa;
- III - Multa diária;
- IV - Apreensão do produto, equipamento e utensílio;
- V - Perda do produto, equipamento e utensílio;
- VI - Inutilização do produto;
- VI - Interdição do produto, equipamento e utensílio;
- VII - Suspensão de fabricação de produto;
- VIII - Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX - Suspensão das atividades;
- X - Cancelamento do Registro do estabelecimento.

Art. 8º Serão cobradas taxas relativas ao registro e inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal — SIM, a serem regulamentadas.

Art. 9º Fica designado para ser o responsável do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, o médico veterinário efetivo com maior tempo de serviço no Município e lotado no DIPOA.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único - Nos casos de vacância do cargo efetivo de médico veterinário, em caráter de emergência, pelo risco à saúde pública pela falta de responsável pelo serviço de inspeção, poderá ser contratado profissional em caráter temporário para atender o serviço de inspeção, por tempo não superior a 12 (doze) meses, na forma da lei.

Art. 10º Cabe ao responsável do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, fazer cumprir estas normas, assim como outras que podem vir a ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere esta Lei.

Art. 11 O responsável do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal terá as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência ao Secretário Agricultura, Indústria e Comércio na execução de suas atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na confecção de documentos afins, entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II - Programar a agenda de trabalho do SIM;

III - Promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase em: a) Manutenção de sistemas de informações relativas a protocolo, arquivo e controle da expedição e da tramitação dos documentos e correspondências; b) Emissão dos relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelo SIM; e c) Recepção de pessoas.

IV - Elaborar as diretrizes de ação governamental para inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;

V - Programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal;

VI - Promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

VII - Formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do município;

VIII - Coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do SIM;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

IX - Subsidiar a elaboração das propostas para a Programação Orçamentária Anual e para o PPA (plano plurianual), no que se refere às suas competências;

X - Implementar o acompanhamento e avaliação da execução de convênios, ajustes, acordos e protocolos referentes às competências do SIM, bem como o controle das respectivas prestações de contas;

XI - Acompanhar e avaliar a execução da programação orçamentária e a operacionalização da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;

XII - Analisar e identificar as necessidades de dotações orçamentárias e de alterações orçamentárias, tendo em vista o desempenho das competências de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;

XIII - Manter interlocuções com o órgão setorial de planejamento orçamento e gestão para elaboração de: a) Relatórios sobre o desempenho da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal; b) Proposta de programação anual de treinamento e capacitação de servidores.

XIV - Organizar e manter base de dados relativos à execução da programação operacional e sobre as dotações orçamentárias e os créditos orçamentários disponibilizados;

XV - Executar as atividades de guarda e manutenção do cadastro, bem como da elaboração de estatísticas e de informações, relativas aos produtos e estabelecimentos registrados e relacionados e ao desempenho do SIM;

XVI - Manter articulações com as demais Secretarias Municipais para: a) Desenvolvimento e operacionalização de programas especiais que envolvem as atividades de competência; b) Operacionalização do controle de resíduos biológicos em produtos de origem animal; c) Elaboração da programação de coleta e envio de amostra relacionada ao Plano Nacional de Controle de Resíduos, em produtos de origem animal destinados ao comércio municipal, interestadual ou internacional; d) Controle da presença de resíduos de drogas veterinárias ou contaminantes em produtos de origem animal; e) Observância das regulamentações emanadas dos órgãos competentes do Governo Estadual e Federal, relacionados aos aditivos, sanitizantes e outros produtos a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados ou relacionados ao SIM.

Art. 12 É expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 13 Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados nesta Lei, e os municípios que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, estadual e interestadual.

Art. 14 Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, a fim de acompanhar a inspeção ante-mortem, pós-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 15 Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, não é necessária a inspeção em caráter permanente, entretanto, estes deverão atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 16 Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 17 As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e/ou Fundo Municipal específico.

Art. 18 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal, bem como as sanções aplicadas, enfim, regulamentar o que for necessário para o cumprimento dos objetivos principais.

Art. 19 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos sete dias do mês de agosto do ano de 2024.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal